**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 299/2016**

TERMO DE PERMISSÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e CLÁUDIO RAVARENA, autorizado através da Lei n. 1.856, de 20 de julho de 2015, e de acordo com a Licitação n 004/2016, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: CLÁUDIO RAVARENA

 CPF: 023.714.039-03

 Endereço: Rua Pedro Zago, nº 16, Bairro São José – Pinheiro Preto.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei nº 8.666/93, e Leis Municipais nºs Lei 1.379/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a " a outorga da concessão para explorar os serviços de aluguel de automóvel – táxi”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O adquirente pagará, pela concessão, o preço de R$ 3.000,00, no prazo de 10 dias após homologado o certame, mediante guia expedida DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ pelo prazo de 10 (dez) anos, 5 anos, prorrogáveis para mais 5 anos.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A permissão de uso será pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo 5 (cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, caso houver interesse de ambas as partes.

11.2 Os veículos de aluguéis – taxi – só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, previamente cadastrados no Órgão Municipal, como condutor autônomo ou empregado.

11.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares;

11.4 Manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos exigidos por Lei;

11.5 Submeter o veículo à vistoria sempre que solicitado;

11.6 Atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

11.7 Permanecer com o veículo, durante o horário comercial, estacionado no ponto, ressalvado o disposto no inciso X, do art. 17.

11.8 O veículo não poderá ter mais que 5 anos de uso.

**CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**5.1. DAS PENALIDADES**

5.1.1 – Descumpridas as obrigações, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

5.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades ao adquirente do terreno:

5.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

5.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

5.1.3.1 - Advertência;

5.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

5.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**5.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

5.2.2 Inobservância das especificações acordadas.

5.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

5.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial e insolvência civil.

5.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

6.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto – SC 14 de outubro de 2016.

VENDEDOR

EUZEBIO CALISTO VIECELI

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

COMPRADOR

CLÁUDIO RAVARENA

TESTEMUNHAS:

 1).................................................... 2) ....................................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF:

 Cargo: Cargo: